Processo: 5328787-43.2024.8.09.0023
Movimentacao 867 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoguerreiro532878743recuperacaojudicialcertidaoevento856ciencia.pdf - Pag.1/7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA - GO.

Referências

Autos	**: 5328787-43.2024.8.09.0023**
Espécie	**: Recuperação Judicial**
Requerentes	**: Narcelos Borges Guerreiro e outros**

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por *01)* **NARCELOS BORGES GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 011.256.431-37 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.570.714/0001-64; *02)* **LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 340.047.578-51 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.570.169/0001-06; *03)* **SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 228.651.101-25 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.576.592/0001-13; e *04)* **DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 042.712.796-33 e com registro de empresário rural inscrito no CNPJ nº 54.569.999/0001-13, denominados, em conjunto, como **GRUPO GUERREIRO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **06.10.2026 (evento nº 856)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 184.316.326,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:23:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 11:48:09
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087635432563873172424361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5328787-43.2024.8.09.0023
Movimentacao 867 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoguerreiro532878743recuperacaojudicialcertidaoevento856ciencia.pdf - Pag.2/7

Do compulso aos autos, constata-se que esse d. juízo proferiu decisão acostada ao **evento nº 844** em que, dentre outras providências, adotou diversas providências em relação ao curso do presente processo de Recuperação Judicial, tendo esta Administração Judicial, em certidão de **evento nº 856**, sido intimada para se manifestar, conforme abaixo reportado:

> **DECISÃO**
> **Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por NARCELOS BORGES GUERREIRO, LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO, SEBASTIÃO FELIPE GUERREIRO e DELMINDO ANTÔNIO DE MORAES NUNES, representantes do denominado "Grupo Guerreiro".**
> **Alega a credora TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., na petição de mov. 828, que seu crédito no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), com pagamento previsto para 90 (noventa) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, estaria vencido, uma vez que a homologação ocorreu em 14/01/2026 (mov. 589).**
> **Requer, por conseguinte, a intimação dos recuperandos para comprovarem o adimplemento da obrigação, sob pena de caracterização de descumprimento do plano, além de pleitear que as publicações sejam direcionadas exclusivamente ao advogado Luiz Felipe Meneguini, OAB/SP nº 428.441.**
> **A credora INQUIMA LTDA., na mov. 829, alega a necessidade de atualização de seus dados bancários para futuros pagamentos, juntando as novas informações.**
> **Instado a se manifestar por meio do ato ordinatório de mov. 830, o Administrador Judicial, CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, apresentou seu parecer no mov. 841.**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 184.316.326,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:23:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 11:48:09
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087635432563873172424361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5328787-43.2024.8.09.0023
Movimentacao 867 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoguerreiro532878743recuperacaojudicialcertidaoevento856ciencia.pdf - Pag.3/7

Sustenta o auxiliar do juízo, em relação ao pleito da credora **TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, que o prazo para pagamento ainda não se iniciou, visto que a eficácia da decisão homologatória do PRJ (mov. 589) foi expressamente suspensa por força da decisão de mov. 819, que acolheu embargos de declaração para aguardar o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 5089943-37.2026.8.09.0023.

Aduz, quanto à petição da credora **INQUIMA LTDA.**, a necessidade de comprovação do cumprimento da formalidade prevista na cláusula 3.4.1.1, item E, alínea "a", do PRJ, que exige o envio dos dados bancários por e-mail à controladoria dos recuperandos, com cópia para o Administrador Judicial.

Opina, ao final, pelo indeferimento do pedido de intimação para pagamento formulado pela **TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA** e pela intimação da credora **INQUIMA LTDA.** para comprovar o cumprimento da referida cláusula do plano.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

DA MANIFESTAÇÃO DA CREDORA TROUW NUTRITION (MOV. 828)

A credora **TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.** formula dois pedidos distintos, a regularização de sua representação processual e a intimação dos recuperandos para comprovarem o pagamento de seu crédito.

Quanto ao pedido de exclusividade nas publicações, o artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil, assegura à parte o direito de indicar o nome do advogado que receberá as intimações, sob pena de nulidade.

O pleito para que as intimações sejam direcionadas exclusivamente ao advogado Luiz Felipe Meneguini,

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 184.316.326,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:23:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 11:48:09
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087635432563873172424361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5328787-43.2024.8.09.0023
Movimentacao 867 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoguerreiro532878743recuperacaojudicialcertidaoevento856ciencia.pdf - Pag.4/7

OAB/SP n° 428.441, é, portanto, legítimo e deve ser deferido para garantir a regularidade das comunicações processuais.

No que tange ao alegado descumprimento do plano, a credora parte da premissa de que o prazo de 90 (noventa) dias para o pagamento de seu crédito teria se iniciado com a decisão homologatória do PRJ (mov. 589), proferida em 14/01/2026. Contudo, tal premissa não subsiste.

Conforme bem apontado pelo Administrador Judicial (mov. 841) e comprovado pela decisão de mov. 819, este Juízo, ao acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A., tornou sem efeito a decisão que restabelecia a eficácia do plano (mov. 726) e manteve expressamente a suspensão da eficácia da decisão homologatória de mov. 589 até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 5089943-37.2026.8.09.0023.

Se a decisão que homologa o plano está com sua eficácia suspensa, por consequência lógica, os prazos e obrigações nela previstos não podem ter seu curso iniciado.

A exigibilidade das obrigações do plano, incluindo o pagamento dos credores, está condicionada ao restabelecimento de sua plena eficácia, o que ainda não ocorreu.

Dessa forma, não há que se falar em mora dos recuperandos ou em descumprimento do PRJ, sendo o pedido da credora, neste ponto, prematuro.

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DA CREDORA INQUIMA LTDA. (MOV. 829):

A credora INQUIMA LTDA. requer a atualização de seus dados bancários nos autos para o recebimento de futuros pagamentos.

O Administrador Judicial (mov. 841) ponderou que o PRJ, em sua cláusula 3.4.1.1, item E, alínea "a", estabelece um procedimento específico para a comunicação de dados bancários, determinando que

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 184.316.326,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:23:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 11:48:09
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087635432563873172424361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5328787-43.2024.8.09.0023
Movimentacao 867 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoguerreiro532878743recuperacaojudicialcertidaoevento856ciencia.pdf - Pag.5/7

os credores informem os dados por e-mail diretamente à controladoria do Grupo Guerreiro, com cópia ao próprio Administrador Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, uma vez aprovado pela assembleia de credores e homologado judicialmente, constitui novação das dívidas e possui força de lei entre as partes.

O princípio da *pacta sunt servanda* aplica-se à relação entre devedor e credores no âmbito recuperacional.

A observância das formalidades previstas no plano é essencial para a organização e a segurança dos pagamentos, evitando erros e futuras controvérsias.

Assim, embora a credora tenha peticionado nos autos, é imperativo que demonstre ter cumprido a formalidade específica prevista no plano, garantindo que os responsáveis pelos pagamentos (recuperandos) e pela fiscalização (Administrador Judicial) tenham sido notificados pela via estipulada e acordada.

Ante o exposto:

(a) **ACOLHO** parecer do Administrador Judicial juntado na mov. 841;

(b) **DEFIRO** o pedido formulado pela credora **TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.** (mov. 828) para que todas as futuras intimações referentes a esta parte sejam expedidas exclusivamente em nome do advogado Luiz Felipe Meneguini, OAB/SP n° 428.441, sob pena de nulidade (art. 272, §5º, CPC);

(b.1) **DETERMINO** à serventia que proceda às devidas anotações e exclusões no sistema;

(c) **INDEFIRO**, por ora, o pedido de intimação dos recuperandos para comprovação de pagamento do crédito da credora **TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, uma vez que a eficácia da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (mov. 589) encontra-se

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 184.316.326,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:23:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 11:48:09
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087635432563873172424361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5328787-43.2024.8.09.0023
Movimentacao 867 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoguerreiro532878743recuperacaojudicialcertidaoevento856ciencia.pdf - Pag.6/7

suspensa por força da decisão de mov. 819, o que impede o início da contagem dos prazos para cumprimento das obrigações do plano;
(d) DETERMINO a intimação da credora INQUIMA LTDA. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o encaminhamento da atualização de seus dados bancários aos endereços eletrônicos `controladoria@agropecuariaguerreiro.com` e `rjgrupoguerreiro@crosaraefranca.adv.br`, em estrito cumprimento à cláusula 3.4.1.1, item E, alínea "a)", do Plano de Recuperação Judicial, como condição para a eficácia da alteração perante os devedores.
Intimem-se as partes e o Administrador Judicial.
Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

E:

<u>CERTIDÃO</u>
Certifico que não houve manifestações no prazo ofertado.
Assim, INTIMO os recuperandos e o administrador judicial para, em 05 dias, manifestarem

Assim, em estrito cumprimento a decisão e a certidão suso reportadas, esta Administração Judicial registra ciência acerca do acolhimento do seu parecer de **evento nº 841** e do indeferimento, por ora, do pedido de intimação das recuperandas, feito pela **Trouw Nutrition Brasil Nutrição Animal Ltda.**, para pagarem o crédito de **R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, uma vez que a eficácia da decisão homologatória do Plano de ecuperação Judicial **(evento nº 589)** está suspensa pela decisão do **evento nº 819**, até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 5089943-37.2026.8.09.0023, e os prazos do plano não começaram a correr.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 184.316.326,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:23:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 11:48:09
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087635432563873172424361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5328787-43.2024.8.09.0023
Movimentacao 867 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoguerreiro532878743recuperacaojudicialcertidaoevento856ciencia.pdf - Pag.7/7

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição desse d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 184.316.326,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CAIAPÔNIA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:23:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 11:48:09
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087635432563873172424361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p